

denominação tem a seu cargo o culto público, são cedidos gratuitamente e a título precário, em conformidade do artigo 5.º do citado decreto, além do corpo da igreja, e da sacristia designada na planta pela letra *A*, a sala do despacho que fica no pavimento superior da sacristia.

Por acôrdo entre as três entidades cessionárias, e a expensas suas, serão abertas uma ou duas portas nas janelas actualmente existentes na sacristia e designadas na planta pela letra *D*, e abrir-se há uma porta no compartimento cedido à Comissão Distrital, no ponto indicado pela letra *C*; fechando-se as comunicações designadas na mesma planta pelas letras *a* e *b*, que actualmente dão dos compartimentos cedidos à Junta de Freguesia para a sacristia e para a sala cedida à Comissão Distrital de Assistência.

Por êste decreto fica sem efeito a cedência anteriormente feita à aludida Comissão Distrital pelo decreto n.º 1:119, de 2 de Dezembro de 1914.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:664

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de S. Cosme, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos a antiga residência paroquial e passal da mesma freguesia, para alargamento do cemitério paroquial, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 5.700\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, logo após a publicação do presente decreto, que será anulado se a cessionária não iniciar as obras projectadas no prazo de seis meses, a contar desta data, ou se der aos prédios cedidos aplicação diferente da consignada neste decreto.

Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid.*

Decreto n.º 7:665

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Freguesia de Valbom, concelho de Gondomar, distrito do Porto, sejam cedidos, a título definitivo, 1:800 metros quadrados de terreno do antigo passal da referida freguesia, para ampliação do cemitério público, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 1.200\$, que serão pagos, logo após a publicação do presente decreto, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Gondomar, a quem cumpre fiscalizar as obras, que deverão começar no prazo de seis meses, a contar da data d'êste decreto, que será anulado, sem direito a qualquer indemnização à cessionária, se esta der ao terreno aplicação diferente da consignada ou não iniciar a construção no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José do Vale de Matos Cid.*

Portaria n.º 2:861

Considerando que a Irmandade da Misericórdia da vila e concelho de Anadia, distrito de Aveiro, solicitou autorização para, à sua custa, demolir a antiga capela de S. Sebastião, sita na mesma vila, e reconstruí-la noutra local mais próprio, concorrendo assim para o afor-

moseamento da povoação: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que seja concedida licença à Irmandade da Misericórdia da vila de Anadia para demolir e reconstruir noutra local a capela de S. Sebastião, a expensas da mesma Irmandade, à qual nenhuns direitos ficarão pertencendo sobre o referido templo, que continuará sendo, como até o presente, propriedade do Estado, devendo as obras ser fiscalizadas pela respectiva Junta de Freguesia, e o terreno onde se acha edificada actualmente a capela entrar na administração da Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Anadia, para os efeitos do artigo 111.º da lei citada.

Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José do Vale de Matos Cid.*

Rectificação

Para os devidos efeitos, se declara que o quantitativo dos certificados da dívida pública consolidada de 3 por cento n.ºs 83 e 197 são de 103.350\$ e 77.100\$, respectivamente, e não de 103.500\$ e 70.100\$, como, por lapso, saiu no artigo 3.º do decreto n.º 7:600, publicado no *Diário do Governo* n.º 146, 1.ª série, de 20 de Julho de 1921.

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos, 10 de Agosto de 1921.—O Director Geral, *Germano Martins.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:666

Tendo o Ministro dos Negócios Estrangeiros, em vista das solicitações realizadas pela via diplomática, ponderado a conveniência de ser restituída a madame Ernestine Daehnhardt, mãe do ex-cônsul da Alemanha em Lisboa, Sr. Daehnhardt, a sua propriedade situada na Rua da Penha de França, à Graça, n.º 238, em reciprocidade do critério havido pelo Governo daquele país em casos idênticos: hei por bem, nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e depois da resolução em Conselho de Ministros, de 21 de Janeiro do corrente ano, confirmada para todos os efeitos em 19 de Julho findo, autorizar a entrega à dita madame Ernestine Daehnhardt da referida propriedade que lhe pertence.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Agosto de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Tomé José de Barros Queiroz.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificações

No decreto n.º 7:631, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linha 2.ª, onde se lê: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519», deve ler-se: «no artigo 4.º do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919».

No decreto n.º 7:635, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 30 de Julho findo, a linhas 5.ª e 6.ª, onde se lê: «inscritas no capítulo 15.º, artigo 62.ª, respectiva-